

MI 880 - MANDADO DE INJUNÇÃO

DECISÃO: Trata-se de Mandado de Injunção coletivo, com pedido de medida cautelar, impetrado pela Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e outros.

2. Os impetrantes alegam que os substituídos são servidores públicos que exercem ou exerceram suas funções em ambientes insalubres, perigosos, e/ou penosos.

3. Afirmam no mandado de injunção que a ausência da lei complementar referida no artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil --- [é] vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar --- torna inviável o exercício de direito à aposentadoria especial, do qual os substituídos são titulares.

4. Em decisão de fl. 1.186 neguei, com respaldo na jurisprudência, o pedido de medida cautelar, vez que o mandado de injunção é incompatível com a concessão de liminares. Determinei ainda fossem solicitadas informações ao Presidente da República.

5. Julguei parcialmente procedente o pedido, com fundamento em precedente do Plenário. Reconheci a falta de norma regulamentadora do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos e determinei fosse removido o obstáculo criado por essa omissão, tornando viável o exercício, pelos substituídos neste mandado de injunção, do direito consagrado no artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.213/91 [decisão de fls. 1452/1461].

6. A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e outros opuseram embargos de declaração contra a decisão que julgou o mérito deste mandado de injunção.

7. Os embargos de declaração foram convertidos em agravo regimental, consoante entendimento este Tribunal [fls. 1471/1473].
8. É o relatório. Decido.
9. Examinou a petição acostada pelos impetrantes.
10. Os impetrantes sustentam que “a r. decisão omitiu-se quanto à inclusão dos Sindicatos qualificados na petição protocolada no dia 02 de setembro de 2008 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINPRF-PR, [...] e o SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG, no pólo ativo da demanda”.
11. Requerem seja sanada a omissão referente à inclusão das entidades sindicais aludidas [fls. 1211 e 1212].
12. É procedente a argumentação dos impetrantes. Observo que o requerimento de inclusão no pólo ativo deste mandado de injunção é anterior à decisão que analisou o mérito e que a decisão de 6 de maio passado não faz referência às entidades sindicais mencionadas na petição de fls. 1211 e 1212.
13. Assim, determino seja retificada a autuação para que passem a constar no pólo ativo deste feito o Sindicato dos Policiais Rodoviárias Federais no Estado do Paraná - SINPRF-PR e o Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG. Os efeitos da decisão de fls. 1451/1462 devem ser estendidos às entidades sindicais referidas.
14. À Secretaria para as providências cabíveis.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2009.

Ministro Eros Grau

- Relator -

MI 880 - MANDADO DE INJUNÇÃO

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator: **MIN. EROS GRAU**
IMPTE.(S) **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS**
ADV.(A/S) **JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - FENAFISP**
ADV.(A/S) **CLÁUDIO SANTOS E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) **ROBERTO FIGUEIREDO CALDAS E OUTROS**
IMPTE.(S) **ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DO PESSOAL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - APTAFURG**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFRGS - ADUFRGS**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - APROFURG**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SEÇÃO SINDICAL CEFET/SC**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE**
ADV.(A/S) **JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRF/MG**
ADV.(A/S) **MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S) **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO**

DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS

ADV.(A/S) MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAGRI

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE,
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL NO PARANÁ -
SINDPREVS-PR

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO
DO MARANHÃO - SINDSEP/MA

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINA - SINDPREVS-SC

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO MARANHÃO - SINTSPREV/MA

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL,
SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM
MINAS GERAIS - SINTSPREV-MG

ADV.(A/S) MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE,
TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SINDISPREV/RS

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E
PREVIDÊNCIA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTFESP
- GO/TO

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP-GO

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO
DO PARANÁ - SINPRF-PR

ADV.(A/S) JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE

ADV.(A/S)
IMPDO.(A/S)

MINAS GERAIS - SINDSEP-MG
JOSILMA SARAIVA E OUTRO(A/S)
CONGRESSO NACIONAL

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
14/09/2009	Baixa ao arquivo do STF, Guia nº		Guia 14489 - SEÇÃO DE ARQUIVO	
11/09/2009	Transitado(a) em julgado		em 14/08/09. Decisão de 25/06/09.	
04/08/2009	Publicação, DJE		Decisão de 25/06/2009 - DJE nº 145, divulgado em 03/08/2009	Despacho
08/07/2009	Comunicada decisão, Ofício nº		776/P, à Câmara dos Deputados.	
08/07/2009	Comunicada decisão, Ofício nº		775//P, ao Senado Federal.	
07/07/2009	Expedido telex/fax nº		4393, em 07/07/2009, ao Presidente do Senado Federal	
07/07/2009	Expedido telex/fax nº		4392, em 07/07/2009, ao Presidente da Câmara dos Deputados	
03/07/2009	Certidão		Certifico que retifiquei a autuação dos presentes autos para incluir o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Paraná - SINPRF-PR e o Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG no pólo ativo deste Mandado de Injunção, conforme decisão de 25/06/2009.	
03/07/2009	Provido	MIN. EROS GRAU	Em 25/06/2009, referente ao Agravo Regimental: "[...] Assim, determino seja retificada a autuação para que passem a constar no pólo ativo deste feito o [...] SINPRF-PR e o [...] SINDSEP-MG. Os efeitos da decisão de fls. 1451/1462 devem ser estendidos às entidades sindicais referidas. [...] arquivem-se os autos.	

19/06/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)	Publique-se." com parecer da PGR pelo provimento do agravo para que se inclua os requerentes no pólo ativo da ação, estendendo-se a eles os efeitos da decisão de fls. 1452/1461. Com 07 volumes.
01/06/2009	Vista à PGR	Com 07 volumes
29/05/2009	Despacho	Em 28/05/2009: "Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da República [...]"
20/05/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)	Com 07 volumes
20/05/2009	Certidão	Certifico que converti os Embargos de Declaração em Agravo Regimental (petição nº 56813/2009), em atenção ao despacho de fl(s). 1471-1473.
20/05/2009	Interposto agravo regimental	Juntada Petição: 56813/2009
20/05/2009	Despacho	"(...) determino a conversão destes embargos declaratórios em agravo regimental. À Secretaria para as providências pertinentes. Após, voltem conclusos os autos."
15/05/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)	Com 07 volumes.
15/05/2009	Opostos embargos de declaração	Juntada Petição: 56813/2009.
14/05/2009	Petição	56813/2009, de 14/05/2009 - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF - AG.REG.NO MANDADO DE INJUNÇÃO
14/05/2009	Juntada	Pet. nº 55990/2009.
13/05/2009	Petição	55990/2009, de 13/05/2009 - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

			PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E OUTROS - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO.
12/05/2009	Publicação, DJE		Decisão de 06/05/2009 - DJE nº 86, divulgado em 11/05/2009 Despacho
08/05/2009	Ciência		Pelos impetrantes, da decisão de 6/5/2009, o(a) advogado(a) Josilma Saraiva, OAB/DF - 11.997, dispensou a sua intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
06/05/2009	Procedente em parte	MIN. EROS GRAU	o pedido deste mandado de injunção, para, reconhecendo a falta de norma regulamentadora do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos, remover o obstáculo criado por essa omissão e, supletivamente, tornar viável o exercício, pelos substituídos neste mandado de injunção, do direito consagrado no artigo 40, 4º, da CF, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91.
27/11/2008	Conclusos ao(à) Relator(a)		COM 7 VOLUMES
27/11/2008	Juntada		DA PET. Nº 143821/2008.
27/11/2008	Manifestação da PGR		PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.
03/11/2008	Despacho		EM 29/10/2008, REF. À PET Nº 143821/2008: JUNTE-SE APÓS O RETORNO DOS AUTOS DA PGR. 143821/2008, de 10/10/2008 -
10/10/2008	Petição		CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E OUTROS - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.
19/09/2008	Vista à PGR		
17/09/2008	Certidão		CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DA DECISÃO DE 27/8/2008, NÃO FOI INTERPOSTO, ATÉ 15 DE

		SETEMBRO DE 2008, RECURSO DE QUALQUER ESPÉCIE.	
17/09/2008	Juntada	PET. Nº 122259/2008.	
17/09/2008	Despacho	EM 11/9/2008, REFERENTE À PET. Nº 122259/2008: JUNTE-SE.	
17/09/2008	Informações recebidas, Ofício nº	PET. Nº 129176/2008.	
15/09/2008	Petição	129176/2008, de 15/09/2008 - OFÍCIO Nº 246/2008- PRESID/ADVOSEF, ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL, EM 12/09/2008 - PRESTA INFORMAÇÕES.	
15/09/2008	Informações recebidas, Ofício nº	PET. Nº 127137/2008.	
10/09/2008	Petição	127137/2008, de 10/09/2008 - OF. Nº.SGM/P 1101/08 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - PRESTA INFORMAÇÕES.	
05/09/2008	Lançamento indevido	05/09/2008 - Autos emprestados	
05/09/2008	Autos emprestados	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS - Guia = 9685 / 2008 -	
05/09/2008	Juntada	DA PETIÇÃO Nº 124217/2008.	
05/09/2008	Petição	124217/2008, de 05/09/2008 - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN - REQUER A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTOS E INDICA NOME PARA PUBLICAÇÕES.	
03/09/2008	Publicação, DJE	DJE nº 165, divulgado em 02/09/2008. DECISÃO 27/8/08.	Despacho
02/09/2008	Petição	122259/2008, de 02/09/2008 - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E OUTROS - APRESENTA EMENDA	

02/09/2008	Pedido de informações		À PETIÇÃO INICIAL. Ofício nº 5637/R, ao Congresso Nacional
28/08/2008	Liminar indeferida	MIN. EROS GRAU	EM 27/8/2008: [...] SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL [...] PUBLIQUE-SE.
20/08/2008	Conclusos ao(à) Relator(a)		
20/08/2008	Distribuído por exclusão de Ministro		MIN. EROS GRAU
19/08/2008	Autuado		
19/08/2008	Protocolado		